

SEÇÃO I - CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.10.22.001 MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA MARTINS DA COSTA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.10.22.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da Praça localizada no Bairro Cidade Nova deste Município a ser executado conforme Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI, Memorial Descritivo, Cronograma Físico financeiro e Projeto expedidos pela SEMOB.

DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 3 (três) meses, com início em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2021, e término previsto para 28 (vinte e oito) de maio de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.10.22.001, celebrado em 27 (vinte e sete) de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 19 de fevereiro de 2021.

Fabricio Azevedo Lima Campos
Prefeito em Exercício

Tiago Ferreira Rangel
Secretário Municipal de Obras
Mat. 7525/6

Martins da Costa e Souza Construções Ltda.
Contratada

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2015 MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA CONSTRUTORA HERINGER LTDA. PROCESSO Nº 6562/2014

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2015 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada em obras, para construção de quadra escolar coberta com vestiário, na Unidade Escolar CIE Adail Maria Tinoco, localizada na Rua 1, BR 101, Loteamento Lucilância – Silva Jardim/RJ, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto expedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, doravante denominada SEMOSP, em observância às cláusulas dispostas no Edital.

DO PRAZO — O presente termo terá o prazo de 05 (cinco) meses, com início em 1º (primeiro) de março de 2021 e término previsto para 1º (primeiro) de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 23, celebrado em 01º (primeiro) de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de fevereiro de 2021.

Fabricio Azevedo Lima Campos
Prefeito em Exercício

Zilmara Brandão da Silva
SEMECT
Mat. 2697/2

Tiago Ferreira Rangel
Secretário Municipal de Obras
Mat. 7525/6

Construtora Heringer Ltda.
Contratada

SEÇÃO II - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

DECRETO Nº 2280 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Silva Jardim, prorroga por 30 dias o prazo do Decreto n.º 2218/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de providências preventivas pelo Poder Público com especial escopo de evitar o agravamento da situação epidemiológica, o que traria não apenas riscos à saúde pública como também prejuízos à economia local;

CONSIDERANDO o cenário de introdução e circulação de novas variantes do coronavírus no País;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Município, conforme Informativo n.º 01/2021 da Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Art. 1º - O presente Decreto amplia, em caráter excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar a partir do dia 13 de março a 31 de março de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, no horário compreendido entre 20h e 06h, sendo vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, dentro do Município de Silva Jardim e seus Distritos, pelo período estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único – Excetuam-se da vedação prevista no caput do presente artigo as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, locomoção aos serviços de saúde e/ou necessidade de aquisição de medicamentos e congêneres essenciais à subsistência ou ainda situações de comprovada urgência.

Art. 3º - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo descrito no artigo 1º deste Decreto, das seguintes atividades:

- I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, passeatas e afins;
- II - a prática de esporte coletivo em áreas públicas e privadas de acesso ao público.

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais, o atendimento presencial de qualquer natureza fica restrito ao período entre 06h e 20h, com a circulação de público limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Parágrafo único. Nos restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres:

- I – Fica autorizado o uso de mesas, no quantitativo máximo de 50% da capacidade, para atendimento rotativo.
- II - O atendimento deverá ser realizado exclusivamente através de serviço “à la carte”, não sendo permitido serviços do tipo buffet ou “self-service”.
- III - O tempo de permanência de cada usuário no estabelecimento deve ser de no máximo 60 min;
- IV - As mesas e assentos devem ser higienizados após o final de cada atendimento, com álcool 70% ou outro saneante regularizado pela ANVISA, para este fim.
- V - Após as 20h, somente poderão ser realizadas entregas de pedidos.

Art. 5º - As igrejas e templos religiosos, desde que observados os critérios dispostos no Decreto n.º 2218/2020, poderão funcionar das 6h às 20h.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Art. 6º - O ingresso nos estabelecimentos comerciais e religiosos deverá ser precedido de aferição da temperatura corporal, por meio de termômetro com sensor infravermelho, vedado o ingresso de pessoas que se encontrem com temperatura corporal acima de 37,5 graus, bem como aquelas que apresentem sintomas gripais compatíveis com o Coronavírus – Covid-19, cabendo ao responsável orientar a pessoa a procurar imediatamente atendimento médico.

Parágrafo único – Os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor deverão ser higienizados a cada atendimento, conforme prevê o §2º do art. 8º da Lei Federal nº 8078/90.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas no Decreto Municipal nº 2218/2020, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 9º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de vigência do Decreto n.º 2218/2020 e suspensa a eficácia das determinações que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 - A fiscalização das medidas previstas no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária e Guarda Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Silva Jardim, 11 de março de 2021.

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em exercício

SEÇÃO III - AVISOS DE LICITAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2021 – FMAS
Processo nº 9775/2020

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários para atender as necessidades da SEMTHPS/FMAS.

Tipo: Menor Preço Global

Data: 25/03/2021 – 10:00 horas

Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ mediante a apresentação de: contrato social (original ou autenticado), documento de identidade de quem fará a retirada (original), carimbo do CNPJ, e em caso de preposto, documento que confira poderes para retirada; pelo e-mail pmsj.licitacao@gmail.com, mediante o envio dos documentos acima mencionados ou pelo [sítio eletrônico](https://www.silvajardim.rj.gov.br/licitacao/)

<https://www.silvajardim.rj.gov.br/licitacao/>

Custo do edital: 1 resma de A4.

Informações: Endereço acima ou através do e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Vinícius Valviessa de Moura Souza
PREGOEIRO